

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação à ementa e ao inciso I do *caput* do art. 1º; e acrescente-se Capítulo LXXXI-1 antes do Capítulo LXXXII da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e a Carreira Federal de Proteção e Defesa Civil, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.”

“Art. 1º.....”

I – cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e a Carreira Federal de Proteção e Defesa Civil;



.....”

“CAPÍTULO LXXXI-1

DA CARREIRA FEDERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

“**Art. 209-1.** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira Federal de Proteção e Defesa Civil, composta pelo cargo de **Analista de Proteção e Defesa Civil - APDC**, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os ocupantes do cargo de APDC terão lotação na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ou na instituição que a suceder na condição de órgão central do SINPDEC, na qualidade de órgão supervisor, e de exercício centralizado.

§ 2º O cargo efetivo de APDC é estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo I desta emenda.”

“**Art. 209-2.** Ficam criados trezentos cargos de APDC no quadro de pessoal da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.”

“**Art. 209-3.** São atribuições do cargo de APDC, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:

I – executar atividades relacionadas à prevenção e mitigação de desastres, nelas incluídas análises de cenários de riscos, proposição de estratégias governamentais voltadas à redução de riscos e de desastres, e à análises de processos para repasses de recursos financeiros e outras atividades voltadas à prevenção e à mitigação;

II – atuar nas ações de preparação para desastres, com ênfase na elaboração de planos de contingência, monitoramento de ameaças, disseminação de alertas antecipados e avisos, exercícios simulados, análise e planejamento de ações de resposta;



III – atuar na resposta a desastres, nelas incluídas a análise, planejamento e execução de ações voltadas à busca e salvamento de vítimas, à assistência humanitária e ao restabelecimento de serviços essenciais;

IV – atuar na recuperação e requalificação de áreas afetadas por desastres, focando-se na reconstrução de infraestrutura destruída, reconstrução habitacional destruída, desenvolvimento de infraestrutura resiliente, e diretrizes de recuperação econômica e ambiental;

V – atuar na gestão de emergências e de desastres, no âmbito das competências legais da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, dentro das distintas tipologias preconizadas na Codificação e Classificação Brasileira de Desastres;

VI – desenvolver a agenda setorial de redução e gestão de riscos e de desastres no âmbito da Política Nacional de Adaptação às Mudanças do Clima – PCMA;

VII – atuar na coordenação e no apoio técnico ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII – atuar na articulação dos órgãos e as entidades federais para a execução das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no âmbito do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil;

IX – desenvolver estudos interdisciplinares sobre a gestão de riscos e de desastres em diferentes áreas do conhecimento;

X – atuar na promoção e na compreensão das percepções dos riscos de desastres, e na coordenação de estratégias destinadas ao fortalecimento da cultura de resiliência no país;

XI – atuar no desenvolvimento da cultura de resiliência e na redução do risco de desastres;

XII – atuar no atendimento de compromissos do país e integração aos preceitos e patuações internacionais voltados à redução e gestão de riscos e de desastres, à sustentabilidade e à adaptação às mudanças do clima.”



“Art. 209-4. A jornada de trabalho do cargo de APDC da Carreira Federal de Proteção e Defesa Civil é de quarenta horas semanais.”

“Art. 209-5. O ingresso nos cargos de APDC ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído das seguintes etapas, respeitada a legislação específica:

I – provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório; e

II – curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º O ingresso nos cargos de APDC exige curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso.

§ 2º O edital de abertura do concurso definirá as características de cada etapa a que se referem os incisos I e II do caput, a habilitação legal específica a que se refere o § 1º e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público a que se refere o caput será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Analista de Proteção e Defesa Civil.”

“Art. 209-6. Dada a multiplicidade de competências inerentes à atuação de proteção e defesa civil, os cargos de APDC serão subdivididos por áreas de atuação temática, conforme:

I – APDC – Geral – (Qualquer área de formação);

II – APDC – Restabelecimento e reconstrução (Área de Formação: Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil e Arquitetura);

III – APDC – Riscos Geológicos (Área de Formação: Geologia);

IV – APDC- Riscos meteorológicos, climatológicos e hidrológicos (Áreas de Formação: Meteorologia, Climatologia, Hidrologia);

V – APDC – Riscos relativos a Produtos perigosos: (Área de formação: Química, Engenharia Química);

VI – APDC – Transportes e Logística: (Áreas de formação: Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia de Transportes, Logística);



VII – APDC – Assistência Humanitária: (Áreas de formação: Assistência Social, Ciências Sociais, Antropologia);

VIII – APDC – Riscos relativos a Incêndios florestais (Áreas de Formação: Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental);

IX – APDC – Riscos relativos a Epidemias e Infestações: (Áreas de Formação: Zootecnia, Agronomia, Zoologia, Biologia, Áreas de Saúde em geral);

X – APDC – Geoprocessamento: (Áreas de Formação: Geografia, Engenharia Cartográfica);

XI – APDC – Gestão de dados e sistemas: (Área de formação: Ciência da Computação, Engenharia de dados, Processamento de dados, Engenharia da computação).”

“**Art. 209-7.** Os ocupantes do cargo de APDC serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, cabendo a percepção de adicional referente às atividades de prontidão, sobreaviso, trabalho noturno e em dias não úteis, plantão, periculosidade e insalubridade.

Parágrafo único. Os valores do subsídio e dos adicionais tratados no caput são os constantes do Anexo I desta emenda.”

“**Art. 209-8.** Os ocupantes do cargo de APDC não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, incluídos:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou a décimos;



V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas a proventos ou pensões por força do disposto nos art. 180 e art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos art. 190 e art. 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação.”

“**Art. 209-9.** O subsídio dos ocupantes do cargo de APDC não exclui o direito à percepção, nos termos do disposto em legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição, e os art. 3º, § 3º, art. 8º e art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.”

“**Art. 209-10º** O desenvolvimento do servidor na Carreira Federal de Proteção e Defesa Civil ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observadas as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – Sidec, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

“**Art. 209-11.** Os ocupantes do cargo de APDC somente poderão:

I – ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;

II – ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva – FCE de nível mínimo 13 ou equivalente;



III – ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 15 ou equivalente; ou

IV – ser cedidos para o exercício de cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de CCE ou de FCE de nível 15 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir a Carreira Federal de Proteção e Defesa Civil no âmbito da administração pública federal, como forma de consolidar um corpo técnico **especializado e permanente** para atuar nas diversas fases da gestão de riscos e de desastres no território nacional.

O Brasil é um país de dimensões continentais, que possui distintas características ambientais nas suas 05 regiões geográficas. Cada uma delas possui especificidades relacionadas ao clima e outras condições naturais que favorecem a ocorrência eventos meteorológicos e climatológicos que podem levar à ocorrência de desastres.

Complementarmente, o Brasil possui uma condição socioeconômica que reflete uma dívida social histórica com as camadas mais pobres da sociedade. A imensa pobreza, e a insuficiência das políticas públicas nacionais ao longo da história levaram um grande contingente de brasileiros e brasileiras a viverem em áreas de alta vulnerabilidade e exposição a desastres.

A título de ilustração da importância dessa dimensão, apenas nos mais de 1.700 municípios mapeados pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB), existem aproximadamente 1,6 milhão de domicílios inseridos em 15.565 áreas de risco de desastres de natureza hidro-geológica, relacionados aos deslizamentos de terra e inundações.



Cumprе ressaltar que a condição de vulnerabilidade social existente no Brasil (ainda) é o fator preponderante para as causas dos desastres no país, sem deixar de levar em conta o inegável processo de mudanças do clima em curso, que vem potencializando de maneira sem precedentes a intensidade, a frequência e a abrangência dos impactos desses desastres.

A questão climática é outro fator extremamente importante, que traz ainda mais relevância ao papel dos órgãos de proteção e defesa civil em sua competência legal na gestão dos riscos e dos desastres no país. Os desastres decorrentes de eventos adversos relacionados ao excesso de chuvas, ou à falta delas, e das condições climatológicas, sempre constituíram um desafio para as instituições de proteção e defesa civil, dada a pouca estrutura e insuficiência de pessoal. Com as mudanças do clima, a escala dos desastres está alcançando proporções monumentais que evidenciam ainda mais a defasagem dessas instituições frente a essa nova realidade. O desastre histórico ocorrido Rio Grande do Sul e a crise sem precedentes de secas e incêndios ocorrida nas regiões norte e centro-oeste do Brasil em 2024 são prova cabal dessa percepção.

A Lei 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e estabeleceu que ela abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A PNPDEC tem entre seus objetivos a promoção da continuidade das ações de proteção e defesa civil. Trata-se de medida essencial para a gestão dos riscos e dos desastres.

No entanto, o que se observa historicamente no cenário nacional é uma insuficiência crônica de governança das ações de proteção e defesa civil, em especial nas ações de caráter preventivo. Via de regra, tal cenário guarda relação direta com a precariedade estrutural e funcional das instituições de proteção e defesa civil nacionais.

A deficiência de quadro funcional de servidores dedicados à proteção e defesa civil corrobora para uma das maiores mazelas no espectro das ações da PNPDEC, a perda constante de conhecimentos, e a recorrente condição de despreparo e desinformação. O fato ocorre porque as instituições de proteção e defesa civil são usualmente ocupadas por profissionais sem vínculos com a casa,



sendo geramente cedidos ou improvisados de outras áreas e mesmo ocupantes de cargos por indicações políticas.

Os conhecimentos necessários para a atuação na proteção e defesa civil não são corriqueiramente disponíveis em outras instâncias. Trata-se de um nicho de saberes muito específicos que a própria atuação na área, acompanhada de capacitações especiais, podem fornecer. As instituições de proteção e defesa civil seguem ano após ano perdendo seus profissionais, voltando recorrentemente à estaca zero de conhecimento e capacidade na gestão dos riscos e dos desastres.

No órgão federal de proteção e defesa civil, não é diferente. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sedec, é nomeada como Órgão Central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civi - SINPDEC, que tem a função de coordenar e articular os atores que o integram, contudo, é uma instituição desprovida de quadro técnico próprio, sendo majoritariamente composta por servidores de outras áreas de governo, com vínculos fracos para sua permanência, havendo um frequente esvaziamento de seu quadro profissional.

Adicionalmente, as atividades de proteção e defesa civil envolvem permanentemente necessidades de plantão, prontidão, sobreaviso, deslocamentos e trabalhos realizados em períodos noturnos, finais de semana e feriados, dadas as intrínsecas características das ocorrências dos desastres, que não possuem dia nem hora para acontecer.

Nos deslocamentos de campo para atuação em cenários de desastres os servidores autantes na Sedec comumente são expostos a situações perigosas em áreas que colocam em risco a sua integridade física, bem como expostos a condições insalubres, com imprevisibilidade de descanso, alimentação regular e intensa exposição a intempéries.

Tal situação é suportada por alguns servidores abnegados que o fazem mesmo não dispondo de cobertura trabalhista em suas respectivas carreiras de origem para essas atividades, não percebendo qualquer tipo de remuneração relativa a essas ações. Trata-se de atividades realizadas quase que em sentido de voluntariado.



Ainda, além dos conhecimentos de proteção e defesa civil, requeridos para a gestão de riscos e de desastres, há saberes específicos requeridos, a exemplo de engenharia, geologia, geografia, sociologia, assistência humanitária, meteorologia, química, entre outros. Isso produz a necessidade de profissionais duplamente especializados, não encontrados nas carreiras normais de estado.

Dada a alta especificidade dos conhecimentos requeridos, as características do rito de trabalhista diferenciado, bem como as questões de exposição dos servidores que atuam na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, é fundamental a criação de carreira federal dedicada, dotada dos mecanismos apropriados para o desempenho das ações requeridas.

A constante perda de profissionais que ocorre na Sedec, que não suportam a condição recorrente dos trabalhos conforme relatado, faz com que o órgão central do SINPDEC opere em condição de insuficiência frente às demandas produzidas pelo Brasil, com sua condição de país continental, elevadíssima vulnerabilidade social e frequentemente acometido por desastres de diversas origens, dos quais uma parcela relevante vem sendo intensamente agravada pelas mudanças do clima.

Essa situação põe em risco as capacidades do estado brasileiro em gerir os riscos de desastres e de fornecer à altura as ações de resposta e recuperação, encabeçadas pela Sedec. Atividades como monitoramento integrado, disseminação de alertas e avisos, bem como articulação institucional e interfederativa dos sistemas federal, estaduais, do DF e municipais correm sérios riscos de interrupção.

A criação de uma carreira federal de proteção e defesa civil é uma medida urgente e necessária para a continuidade das ações de gestão de riscos e de desastres no país, sob pena de recaírem sobre a população mais vulnerável as consequências dos desastres. Trata-se de medida que, embora tardia, promoverá efetivo fortalecimento do SINPDEC, e aprimoramento da capacidade estatal na temática.

A criação da carreira federal de proteção e defesa civil alinha-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37



da Constituição Federal, além de promover a valorização de servidores públicos especializados em gestão de riscos e de desastres.

Por fim, a criação dessa Carreira será uma medida estratégica para fortalecer a capacidade do Estado em gerenciar emergências e desastres, que têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas. A nova carreira permitirá a formação de um corpo técnico especializado, dedicado exclusivamente ao desenvolvimento e implementação de ações eficazes de gestão de riscos e de desastres, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Kiko Celeguim
(PT - SP)



ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA FEDERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PARA O CARGO DE ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.055,12	25.314,02
	III	23.354,49	24.576,72
	II	22.674,26	23.860,89
	I	22.285,71	23.400,00
C	V	21.714,29	22.800,00
	IV	21.000,00	22.050,00
	III	20.476,19	21.500,00
	II	20.133,33	21.140,00
	I	19.809,52	20.800,00
B	V	19.047,62	20.000,00
	IV	18.742,86	19.680,00
	III	18.380,95	19.300,00
	II	18.120,17	19.068,47
	I	17.958,54	18.898,39
A	V	17.606,42	18.527,83
	IV	16.848,25	17.729,98
	III	16.323,81	17.140,00
	II	15.597,14	16.755,00
	I	14.764,06	15.536,72

